



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VÔO DE SÃO PAULO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SRPV-SP/2009**

**PROCESSO Nº 67617/010841/2008-13**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 21(vinte e Hurn) dias do mês de maio de 2009, na Seção de Licitações do SRPV-SP, na cidade de São Paulo, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.784, de 06 de abril de 2001; nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; nº 4.342, de 23 de agosto de 2002; nº 5.450, de 31 de maio de 2005; IN-SEAP nº 1, de 8 de agosto de 2002, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 00212009, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo Ordenador de Despesas do SRPV-SP, as fls. nº.674 a 684 do processo nº 67617/010841/2008-13 em referência, RESOLVE registrar os preços para a eventual AQUISIÇÃO DO MATERIAL conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa ABEX - COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 59.527.697/0001-04, com sede na Rua Antonio La Giudice, nº 1379, Jardim Aricanduva, Cep. 03454-000, São Paulo, SP, telefone nº 2225-1771, fax nº 2091-0017, representada por seu Diretor Comercial, Sr. Fabiano Gaspar de Aquino, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado em São Paulo, Av. Rio das Pedras, 2065, Jardim Aricanduva, Cep. 03453-000, São Paulo, SP, RG nº 23.848.325-3, CPF nº 177.841.638-19, cuja proposta foi classificada, nos itens abaixo discriminados, em primeiro lugar no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI), necessários para o SRPV-SP e Destacamentos apoiados, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Uni.Forn.	Qnt.	Valor Un.	TOTAL
1	PROTETOR AURICULAR Marca: E.V.FREITAS Fabricante: E.V.FREITAS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PROTETOR AURICULAR, TIPO PLUG DE TRÊS FLANGES, MATERIAL SILICONE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ANTI-ALÉRGICO/ATÓXICO.	UNIDADE	5000	R\$ 0,69	R\$ 3.445,00
32	ESGUICHO Marca: STOC Fabricante: STOC Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ESGUICHO, MATERIAL CORPO ALUMÍNIO, MATERIAL CABEÇOTE ALUMÍNIO, DIÂMETRO CONEXÃO ENTRADA 1 112 POL, APLICAÇÃO MANGUEIRA COMBATE INCÊNDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONEXÃO ENGATE RÁPIDO STORZ , JATO/ NEBULIZADOR	UNIDADE	20	R\$ 99,99	R\$ 1.999,80
33	CHAVE ENGATE MANGUEIRA Marca: STOC Fabricante: STOC Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CHAVE ENGATE MANGUEIRA, MATERIAL LATÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM 2 ESTÁGIOS	UNIDADE	20	R\$ 9,50	R\$ 190,00
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 5.634,80</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do § 2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR TERCEIRO**

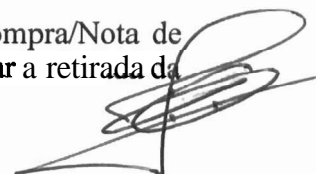
Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n.º 3.931/2001 e na Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A cada aquisição, o órgão contratante emitirá pedido de compra/Nota de Empenho e convocará a fornecedora com preço registrado em ata para efetuar a retirada da Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fornecedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para a retirada da Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Antes da emissão da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN -, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do material será o solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os locais e demais condições de entrega, em cada fornecimento, serão indicados pelo órgão requisitante, de acordo com o Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega decorrente esteja prevista para data posterior à do término de sua vigência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido "atesto" pelo Setor Competente da Contratante.

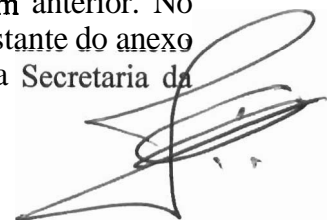
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido "atesto", nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições de Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação da declaração constante do anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal.



**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, o valor devido deverá ser acrescido de 0,033 % (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento. O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta-corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no do art. 65 da Lei n.º 8.666/193.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

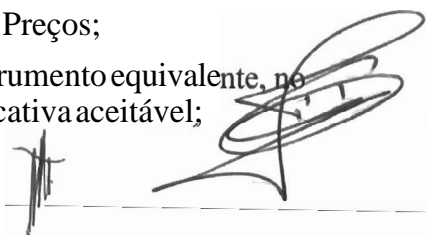
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e **justificadas**;
- e) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de registro de preços

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO**

O material será recebido:

- a) provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do **Edital** e da proposta;
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do **Edital** e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias do recebimento provisório;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a qualidade ou características do material entregue não corresponderem às especificações **exigidas no edital** e na proposta, o mesmo será devolvido ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005 e do Decreto nº 3.931 de 2001, a licitante /adjudicatária, que:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa;
- h) ensejar o retardamento da execução do certame,



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A licitante /adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos **subitens** anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor estimado do item (s) **prejudicado(s)** pela conduta do licitante;
- b) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- c) as sanções previstas nos **subitens** "a" e "b" poderão ser aplicadas cumulativamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

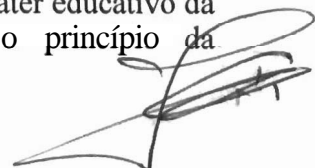
- a) **inexecutar** total ou parcialmente o contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) **descumprir** qualquer dos deveres elencados no **Edital** e no Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos **subitens** acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de:
  - b1)** 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato
  - b2)** até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no **subitem "b1"**;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Comando da Aeronáutica pelo prazo de até dois anos
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) a aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas devidas e /ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Gestor de Licitações do SRPV-SP

**PARÁGRAFO OITAVO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO NONO** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

b) O dever previsto na subcláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o material com avarias ou defeitos

c) Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, no local indicado pela Administração, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, dependendo do caso, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota constando detalhadamente as indicações da marca, modelo, fabricante e procedência.

**c.1)** O material deverá estar acompanhado, ainda, quando houver manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

h) Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante:



- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Acompanhar, fiscalizar, avaliar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo de **05 (cinco)** dias do recebimento provisório, a conformidade do material entregue com as especificações constantes do edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos para a aquisição do material objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, serão certificado por ocasião de cada contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União 05.151.0623.2923.0001, elemento de despesa: 339030.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 002/SRPV-SP/2009 e a proposta da empresa ABEX - COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 59.527.69710001-04.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo /SP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, o Decreto nº 3.931/2001, a Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

São Paulo /SP, 21 de maio de 2009.

  
**FREDERICO JOSÉ MORETTI DA SILVEIRA** Ten Cel Av  
Ordenador de Despesas - SRPV-SP

  
**FABIANO GASPARGASPAR DE AQUINO**  
**ABEX - COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**